



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0159/2025

**“Dispõe sobre a autorização para que as concessionárias de distribuição de energia elétrica disponibilizem, de forma facultativa, o serviço de fornecimento e instalação do padrão de entrada de energia elétrica, com cobrança parcelada na fatura, no âmbito do Estado de Santa Catarina”**

**Autor:** Deputado Matheus Cadorin

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei autoriza as concessionárias de distribuição de energia elétrica que atuam no Estado de Santa Catarina a ofertarem, de forma facultativa, o serviço de fornecimento e instalação do padrão de entrada de energia elétrica (também conhecido como *poste padrão*), com possibilidade de parcelamento do custo diretamente na fatura de energia elétrica do consumidor.

O projeto estabelece que a prestação desse serviço deve ocorrer mediante anuência expressa do consumidor e conforme autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, atendendo às normas técnicas, de segurança e regulatórias aplicáveis, especialmente a Resolução Normativa nº 1000/2021.

O objetivo declarado da proposição é oferecer uma alternativa acessível e prática para consumidores que buscam viabilizar a ligação de energia em suas residências.

É o relatório.

### II – VOTO



Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto à admissibilidade da proposição nos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Sob o ponto de vista formal, verifico que a proposta não se enquadra no art. 50, § 2º da Constituição do Estado, que trata da iniciativa privativa do governador do estado.

Ainda, a iniciativa parlamentar não interfere diretamente na política tarifária, mas tão somente autoriza uma possibilidade de prestação de serviço adicional, desde que submetida à regulação da ANEEL, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 1º, sendo apresentado previamente o orçamento detalhado com a possibilidade de parcelamento dos custos em até 24 vezes na fatura mensal.

Dessa forma, concluo que a matéria em análise encontra-se apta à regular tramitação, por apresentar adequação técnica e inexistência de vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0159/2025**.

Sala das Comissões,

**Napoleão Bernardes,**  
Deputado Estadual  
Relator